



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2282 – DATA 07/12/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 557/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 3181/2022, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido a servidora, **BARBARA BISPO GOMES**, matrícula: 60.004.124-2, admitida em 01/04/2020, cargo Orientador Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 558/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo 3182/2022, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido o servidor, **PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORREA OLIVEIRA**, matrícula: 60.005.022-9 Visitador- Educador Social do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 12.01.2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 559/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE exonerar VICENTE CELESTINO DOS SANTOS PEREIRA**, do cargo de **Diretor do Departamento de Gestão e Inovações**, da **Secretaria Municipal de Administração**, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 560/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE nomear GABRIEL ALMEIDA SILVA**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Gestão e Inovações**, da **Secretaria Municipal de Administração**, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## DECRETOS NORMATIVOS

**DECRETO Nº 12.770, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), em razão do calendário da Copa do Mundo de Futebol da FIFA Catar 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA Catar 2022,

CONSIDERANDO a mobilização do povo brasileiro durante a realização desse Evento Mundial,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira), será das 08h às 11horas.

**Parágrafo único** – Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO, no turno vespertino, do dia expresso no caput, nos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** - As disposições do art. 1º não se aplicam às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





**DECRETO Nº 12.771, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.106, de 01 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

| <b>CLASS. INST.</b> | <b>PROGRAMÁTICA</b> | <b>ECONÔMICA</b> | <b>FONTE</b> | <b>VALOR (R\$)</b>  |
|---------------------|---------------------|------------------|--------------|---------------------|
| 05.0505             | 04.126.0051.2016    | 3.3.90.40        | 0000         | 1.500.000,00        |
|                     |                     |                  | <b>TOTAL</b> | <b>1.500.000,00</b> |

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar, de igual valor, correrão à conta de Excesso de Arrecadação nas Fontes: 0000 (Recursos Próprios), conforme demonstrado na Lei Municipal Nº 4.106/2022 e detalhado no Anexo I.

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

| Descrição das Fontes          | Projeção (R\$)       | Autorizado para utilização conforme Lei Nº 4.105/2022 (R\$) | Autorizado para utilização conforme Lei Nº 4.106/2022 (R\$) | Autorizado para utilização conforme Lei Nº 4.109/2022 (R\$) | Utilizado Decreto Nº 12.760 Com base na Lei nº 4.105/2022 (R\$) | Utilizado Decreto Nº 12.768 Com base na Lei Nº 4.109/2022 (R\$) | Utilizado Decreto Nº 12.769 com base na Lei Nº 4.106/2022 (R\$) | Utilizado neste Decreto com base na Lei Nº 4.106/2022 (R\$) |
|-------------------------------|----------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| Fonte: 0000 Recursos Próprios | 92.068.022,00        | 15.151.475,00   | 46.359.111,00   | 5.000.000,00  | 7.254.175,00  | 500.000,00  | 34.718.000,00   | 1.500.000,00  |
| <b>Total Geral</b>            | <b>92.068.022,00</b> | <b>15.151.475,00</b>  | <b>46.359.111,00</b>  | <b>5.000.000,00</b>   | <b>7.254.175,00</b>   | <b>500.000,00</b>   | <b>34.718.000,00</b>  | <b>1.500.000,00</b>   |





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 412-2022-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL** Aditar Contrato nº 157-2019-05C firmado em 06/05/2019. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada, pelo reajuste de preço, o valor de R\$ 58.800,00, correspondente ao percentual de aproximadamente 17,78% do valor originário do contrato, com base na portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, retroagindo seus efeitos a 01/05/2022, ficando o valor por centímetro de coluna de R\$ 38,92, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 389.200,00, e valor acumulado do contrato para R\$ 1.380.400,00. **DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.**

**ADITIVO Nº 406-2022-02AC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: LUIZ CARLOS VIVAS CARIA.** Aditar Contrato nº 159-2021-02C firmado em 01/06/2021. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar ao locador, pelo reajuste, o valor de R\$ 4.504,80, correspondente ao percentual de aproximadamente 11,73% com base no índice oficial do IPCA do período correspondente a 29/06/2021 a 29/06/2022, passando o valor mensal do contrato para R\$ 3.575,40, retroagindo os seus efeitos a partir de 01/07/2022, passando o valor atualizado para R\$ 42.904,80, e valor global acumulado do contrato para R\$ 81.304,80. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2022.**

### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO nº 125-2022-05L – PREGÃO ELETRÔNICO 106-2022-PE

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de processo seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos, bem como, prova prática para provimento de cargos temporários da prefeitura municipal de Feira de Santana/Ba. **VENCEDOR: INSTITUTO BAHIA. HOMOLOGAÇÃO: 10/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 489.996,00.** Feira de Santana, 06/12/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 393-2022-05C LICITAÇÃO nº 125-2022-05L – PREGÃO ELETRÔNICO 106-2022-PE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO: INSTITUTO BAHIA. OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de processo seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos, bem como, prova prática para provimento de cargos temporários da prefeitura municipal de Feira de Santana/Ba. **ASSINATURA DO CONTRATO: 10/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 489.996,00.** Feira de Santana, 06/12/2022 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.







## PORTARIA

### PORTARIA Nº 1.032/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Protocolo do Servidor nº 2.338/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 572/2022, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor do servidor **MARIVALDO NOGUEIRA DE CERQUEIRA**, Operador de Computador, Matrícula nº 01.007.547-9, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 108, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 75/2022** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 1.311/2022** - DIV. LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos** a empresa **DDJI SERVIÇOS E LOCACOES LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº **17.606.316/0001-24**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, inscrição municipal de nº **54.471-0**, com respectivo endereço situado Avenida Antônio Sergio Carneiro, Nº 1135, Cep 44.071-270, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, zona Rural denominado Chácara Cacimba Nova, Distrito de Jaíba, no município de Feira de Santana – Ba. Para desenvolver a atividade de extração do minério de AREIA, com capacidade de **20.000 toneladas/ano**, numa área total da poligonal de 4,1 hectares, com seu Ponto de armação sob as coordenadas geográficas Latitude - **12°12'21,032" (S)** e Longitude **38°54'44,189" (W)**, constante no Processo.

A atividade de extração de areia a céu aberto, enquadra-se pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 em DIVISÃO B Mineração; Grupo B3 Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros; Grupo B3.1 – Areias, Arenoso, Cascalho, Filitos e Saibro. Qualificada como porte pequeno e médio potencial poluidor é classificado como classe C2. Abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Por todo exposto no processo e na análise ambiental constante neste Parecer Técnico. Opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, pelo prazo de até **02 (dois) anos para** empresa supracitada, mediante o cumprimento da legislação em vigor, e das condicionantes descritas abaixo:

#### Condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental, requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, de acordo, Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 antes do vencimento.**

**II.** Apresentar em definitivo a Portaria de Registro de Licença junto a Agência Nacional de Mineração. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**III.** Realizar o inventário arbóreo de todas as espécies vegetais dentro da Poligonal de Extração mineral, em nível de família e espécie, incluindo possíveis espécies constantes na Lista de Extinção, definir os indivíduos que estão na frente de lavra que será alvo de remoção, para fins da definição da compensação ambiental em caso de remoção das árvores que fazem parte da área licenciada. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**IV.** Apresentar anualmente o mapa topográfico devendo contemplar: Avanço da Lavra, os recursos hídricos existentes em um raio de 200 metros da área de lavra, fluxo de drenagem das águas pluviais, Vizinhos em um raio de 200 metros tanto da área de beneficiamento como da área de lavra.

**V.** Dar continuidade ao PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas dos resíduos gerados efetivamente produzidos. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação

do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. **Prazo: Durante a Vigência da Licença, apresentar um novo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, contemplando os resíduos que foram gerados, antes de finalizar o tempo estimado da lavra.**

**VI.** Estocar material orgânico, quando oriundo de capeamento do solo, em leiras que não ultrapassem 1,5m de altura, ou em pilhas individuais de 5 (cinco) m<sup>3</sup>, adotando medidas de controle para evitar carreamento. **Prazo: quando se fizer o de capeamento do solo. Obs. Este material, por ser rico em matéria orgânica pode ser usado em recomposição de solo para formar a base para o plantio das mudas, haja vista, o solo raso na região, o que dificulta a pega das plantas. Desta forma, apresentar cronograma ou relatório de acompanhamento da execução desse serviço, antes de finalizar o tempo estimado da lavra.**

**VII.** Na execução do PRAD, deverá priorizar a introdução de espécies nativas regionais, adaptadas ao clima local, promovendo continuamente o enriquecimento do cinturão verde no entorno da área explorada.

**VIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade de mineração. **Prazo: Durante a Vigência da Licença Ambiental.**

**IX.** Promover a sinalização dos corredores de acesso para a propriedade com placas de sinalização e advertência para a existência de entrada e saída de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Além de manter visível ao público, na área de atividade, placas de advertências com relação à periculosidade da atividade desenvolvida e com mensagem de campanhas educativas para seguranças ambiental, pessoal, sanitária e trânsito, conforme as normas técnicas e legislações vigentes.

**X.** Transportar o material beneficiado em veículos equipados com cobertura, de modo a evitar a emissão de material particulado (Poeira).

**XI.** Seguir a atividade de jazida conforme o projeto apresentado no **Plano de Lavra.**

**XII.** Respeitar os limites da área licenciada, conforme o mapa de detalhe poligonal da área da extração.

**XIII.** Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) determinadas na Portaria DNPM nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção Contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineradas); NRM-21 (Reabilitação de Áreas de Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador). **Prazo: apresentar um relatório 60 (sessenta) dias após iniciar a execução das atividades estabelecidas pelas normas mencionada nesta condicionante.**

**XIV.** Apresentar a atualização referente ao ano base, e ano que entrará em curso 2023 dos seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD.

**XV.** **Apresentar anualmente** a SEMMAM o Relatório Anual de Lavra - RAL da área de extração de Mineral de areia.

**XVI.** Apresentar a SEMMAM **anualmente** todas as cópias das guias pagas da Compensação Financeira para a Exploração Mineral – CFEM pagas a ANM.

**XVII.** Apresentar programa de finalização de lavra. O Programa deverá conter as ações e os instrumentos a serem utilizados para garantir a efetividade da divulgação de informações sobre o empreendimento, principalmente aquelas relativas aos problemas identificados na Pesquisa de Percepção Ambiental, descrever o teor do material a ser divulgado, público alvo, cronograma de atividades, canais de comunicação com a população próximo a área da extração, procedimentos envolvidos nas atividades extrativas, programas de controle e mitigação dos impactos relacionados, medidas de revegetação e recuperação da área, e o tempo de duração da extração. **Prazo: Após execução das propostas de remediação do plantio de árvores.**

**XVIII.** Apresentar um mapa topográfico do imóvel atualizado, contemplando a localização de todas as edificações existentes (portaria, escritório, balança, galpões, área de lavra e britagem, áreas verdes e recursos hídricos existentes natural ou artificial). Bem como, atualizar o mapa de risco da empresa. **Prazo: Um ano.**

**XIX.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.





Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada - LU refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei Complementar nº120/2018 a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 01 de dezembro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

**PORTARIA Nº 89, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**  
(Republicada por incorreção)

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

| Matrícula  | Nome                                 | Secretaria | Conclusão  |
|------------|--------------------------------------|------------|--|
| 010089822  | Cristiane Morais de Jesus Guimaraes  | SEDUC      | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 15/02/2023             |
| 080317914  | Eliene Nunes Bastos                  | SMS        | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/01/2023             |
| 050160587  | Emanuela Gonçalves dos Reis Almeida  | SMS        | Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 28/02/2023 |
| 010006026  | Idacy Fontoura dos Santos            | SEDUC      | Concedida licença médica com alta em 31/12/2022                                  |
| 080102163  | Maria Daria Carvalho Estrela do Vale | SMS        | Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 25/05/2023 |
| 080322244  | Marinez Souza da Conceição           | SMS        | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 30/01/2023             |
| 0600032722 | Mayane Vitorio Paim Estrela          | SEDUC      | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/03/2023             |
| 010810881  | Priscilla dos Santos Souza           | SEDUC      | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/01/2023             |
| 080307983  | Sintia Macedo Ferreira               | SMS        | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/02/2023             |
| 010096746  | Wandilson Mota dos Santos            | SEPREV     | Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/05/2023             |

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 02 de dezembro de 2022.

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### PORTARIA - FHFS Nº 038/2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a **RESOLUÇÃO Nº 1061/05 DO TCM** - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, com as alterações posteriores,

a) Considerando o que dispõe a Resolução Nº 1061/05 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações posteriores;

b) Considerando que essa Autarquia é integrante da Administração Pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar comissão com o fim de conferir o CAIXA e as INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - A comissão será composta dos seguintes membros:

**Sra. Raimunda Pedreira de Souza Cruz**

**Matricula – 05000228-0;**

**Sra. Suzana da Silva Duarte**

**Matricula – 05000096-9;**

**Sra. Patrícia da Purificação Moreno Ferreira**

**Matricula – 01076924-0.**

**Art. 3º** - Ficará a cargo da **Sra. Raimunda Pedreira de Souza Cruz**, supervisão e orientação dessa comissão.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 03 de novembro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**